



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1029, DE 2023

“Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência – CRAM, dá providências correlatas e autoriza a contratação de pessoas físicas para atender à necessidade temporária de serviço”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 65, I, da Lei Orgânica do Município de Propriá – SE. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Propriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado à **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos** do Município de Propriá, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º. Fica denominado de “**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) “ROSIMEIRE NASCIMENTO DOS SANTOS”**”.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I- Atender as mulheres em situação de violência seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II-** Oferecer orientações gerais as mulheres em situação de violência sobre os seus direitos e sobre a Rede de Atendimento a sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser individuais ou em grupo.
- III-** Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.
- IV-** Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar e na área administrativa, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º - Ficam criados os cargos abaixo que irão compor a equipe Multidisciplinar e Administrativa do CRAM:

- I** – Coordenador(a);
- II** – Advogado(a);
- III** – Assistente Social;
- IV** – Psicólogo(a);
- V** – Recepcionista;
- VI** – Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII** – Vigilante

Parágrafo único - A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo. Tendo em vista que a maioria das mulheres em situação de violência sente-se mais confortável sendo atendida por profissionais do sexo feminino, a coordenação deve preocupar-se em assegurar um maior número de profissionais mulheres.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º- As contratações referentes ao CRAM serão realizadas apenas para os quantitativos e remunerações descritas no anexo único dessa Lei.

Art. 8º- As atribuições dos profissionais serão as mencionadas na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 9º- O CRAM contará com os equipamentos e mobílias mínimas necessárias para o regular funcionamento, sendo disponibilizado computadores, impressora, máquina copiadora, rede de internet, linha telefônica, ar condicionado, bebedouro refrigerado, entre outros, conforme Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 10º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 24 de maio de 2023

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal